



Resolução do Conselho Fiscal da CAPPs Nº 001/2015, de 28 de outubro de 2015.

Dispõe sobre a eleição dos integrantes da Diretoria e do conselho fiscal da Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Miracema/RJ, para o mandato de 2016/2017.

Determina a publicação do Edital de Convocação, designação dos membros da Comissão Eleitoral, estabelecendo datas para o processo de escolha em eleição, por meio de voto direto e secreto, e dá outras providências.

O Conselho Fiscal da Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Miracema/RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei nº 937 de 09 de maio de 2002, através do seu atual Presidente, e:

Considerando que os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da CAPPs – Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Miracema/RJ tem término em 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano de 2015 e, por ser da competência do Conselho Fiscal tomar as providências necessárias à realização de eleições para preenchimento dos cargos para o mandato do biênio 2016/2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Processo Eleitoral de que trata essa Portaria, terá seu início com a sua publicação.

§ 1º - O prazo para o pedido de inscrições de chapas para concorrerem às eleições aos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal da CAPPs será de 10 (dez) dias, com início às 8:00 (oito) horas do dia 29 de outubro de 2015 e término às 17:00 (dezessete) horas do dia 09 de novembro de 2015.

**PUBLICADO NO
QUADRO DE AVISOS**

28, 10, 2015

Assinado

KENATO CAVEARI PIMENTA
Técnico em Informática
CREA/RJ 2009134482
Matrícula 0012

**PUBLICADO NO SITE
www.capps.rj.gov.br**

28, 10, 2015

Assinado

KENATO CAVEARI PIMENTA
Técnico em Informática
CREA/RJ 2009134482
Matrícula 0012



**CONSELHO FISCAL DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA,
PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIRACEMA-RJ**

Criada Através da Lei Nº 507, de 13 de Dezembro de 1993.

§ 2º - Os pedidos de inscrições de chapas deverão ser distribuídos no setor de protocolo geral da CAPPs, localizado na Praça Getúlio Vargas, nº 01 – 2º andar, centro, Miracema/RJ no horário das 8:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas, entre os dias 29 de outubro de 2015 a 09 de novembro de 2015, devidamente instruídas das declarações de concordância/autorização dos seus componentes e indicação dos fiscais de chapa, sendo posteriormente encaminhados a Comissão Eleitoral.

§ 3º - É VETADA a participação de duplicidade de candidatura, inclusive para cargo diferente, em mais de uma chapa concorrente.

I – Em caso de duplicidade, os cabeças de chapa (Presidente/Tesoureiro) serão cientificados pela Comissão Eleitoral, para a substituição de candidato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não podendo o candidato com duplicidade de inscrição concorrer por qualquer delas.

§ 4º - Para efeitos de identificação e campanha eleitoral, as chapas inscritas receberão designação cardinal arábica (1, 2, 3, etc.), de acordo com a ordem de inscrição.

Artigo 2º - Findo o prazo para as inscrições (Art. 1º), dar-se-á início ao prazo para impugnações e recursos, que será de 3 (três) dias úteis, a contar de 10 de novembro de 2015, cujos pedidos deverão ser formulados e protocolados no setor de protocolo da CAPPs, com destinação à Comissão Eleitoral, no mesmo local e horário declinados no § 2º do Art. 1º, estabelecidos para os pedidos de inscrição de chapas.

Parágrafo Único – As impugnações e/ou recursos deverão ser apreciadas e julgadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis pela Comissão Eleitoral, a partir do dia 13 de novembro de 2015, prevalecendo a decisão por maioria simples, sendo deferido também o mesmo prazo de 3 (três) dias úteis com início em 18 de novembro de 2015, para o impugnado/recorrido apresentar a sua defesa, sendo os prazos improrrogáveis independentemente de quaisquer argumentos/alegações, sob pena de total nulidade e não aceitação pela Comissão Eleitoral.

Artigo 3º - Existindo Chapa única para candidatura, sendo esta homologada pela Comissão Eleitoral, será publicado o resultado e dado prazo para impugnações e recursos de 03 (três) dias úteis, que serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 4º - Fica estabelecido para o dia 30 de novembro de 2015 (segunda-feira) para a data das eleições e a votação, com início às 8:00 (oito) horas e encerramento às 18:00 (dezoito) horas, quando ocorrerá distribuição de senhas para os eleitores presentes, sendo o local de votação a ser estipulado oportunamente pela Comissão Eleitoral, a qual dará ampla publicidade ao pleito.

§ 1º - No recinto das eleições, aí incluído todo imóvel cercado, somente será permitido a presença de eleitores que estarão no local para exercer seu direito de voto, dos membros da Comissão Eleitoral, do Secretário Municipal de Administração, do Corregedor e de autoridades municipais, os cabeças (presidente e tesoureiro) e os fiscais das chapas.



**CONSELHO FISCAL DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA,
PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIRACEMA-RJ**

Criada Através da Lei Nº 507, de 13 de Dezembro de 1993.

§ 2º - Fica desde já, vedada qualquer manifestação de captação de votos no interior do local de votação, aí incluído todo imóvel cercado.

§ 3º - Qualquer manifestação de captação de votos no local descrito no § 1º deste Artigo será cerceada por qualquer integrante da Comissão Eleitoral ou pelo Secretário Municipal de Administração ou pelo Corregedor do Município, que poderão a seus juízos, promover a retirada compulsória do infrator.

§ 4º - O evento deverá constar na Ata de Eleição, ou da de Apuração e cópia desta deverá ser enviada ao Presidente do Conselho Fiscal da CAPPs para a tomada das medidas administrativas pertinentes.

Artigo 5º - A apuração das eleições iniciará imediatamente após o encerramento da votação, no mesmo endereço da eleição, na presença dos cabeças de chapa, fiscais nomeados para acompanhamento das eleições junto com a chapa, bem como 2 (dois) representantes do SINDSPMM – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Miracema, devidamente nomeados por sua diretoria, cujo resultado será proclamado, para pronta publicidade aos presentes, lavrando-se Ata própria.

Ass
Parágrafo Único – Até 72 (setenta e duas) horas antes do término do prazo para inscrição de chapa, ou seja, o dia 06 de novembro de 2015, a Presidente do Conselho Fiscal da CAPPs expedirá Ato, nomeando os servidores públicos municipais que irão compor a mesa receptora e a junta apuradora.

Artigo 6º - Conhecido o resultado da eleição, o prazo para impugnações e recursos será de 3 (três) dias úteis, esgotando-se IMPRETERIVELMENTE no dia 03 de dezembro de 2015, às 17:00 (dezessete) horas e que deverão ser julgados pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, cuja contagem inicia-se às 8:00 (oito) horas do dia 04 de dezembro de 2015 e termina impreterivelmente às 17:00 (dezessete) horas do dia útil posterior, ou seja 07 de dezembro de 2015.

Artigo 7º - Não havendo impugnações e recursos, ou se havendo forem julgados improcedentes, a nomeação dos membros da Diretoria e do Conselho da CAPPs - Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Miracema/RJ, juntamente com os membros natos indicados, será efetivada através de Ato da Presidente do Conselho Fiscal da CAPPs e tomarão posse dos respectivos cargos no 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2016.

Artigo 8º - Estão habilitados a votar e serem candidatos os servidores públicos ativos e inativos (aposentados) do Município de Miracema/RJ, filiados obrigatórios ao Regime de Previdência Própria (Art. 5º e § único da Lei Municipal nº 937/2002).

Parágrafo Único – Os pensionistas, vinculados à CAPPs, possuem apenas direito de voto.



**CONSELHO FISCAL DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA,
PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIRACEMA-RJ**

Criada Através da Lei Nº 507, de 13 de Dezembro de 1993.

Artigo 9º - O servidor municipal, com capacidade do exercício de voto, vinculado obrigatório à CAPPs, detentor de duas ou mais matrículas (ativo, aposentado ou pensionista), terá direito a votar tantas vezes quantas matrículas tiver.

Artigo 10º - Ficam as seções de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e da Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Miracema/RJ, obrigadas a fornecerem aos cabeças de chapa (Presidente/Tesoureiro), mediante requerimento feito exclusivamente pelo Presidente de Chapa, que poderá ser junto com o pedido de registro de chapa, à Comissão Eleitoral, a lista nominal contendo os números de matrícula, endereços constantes da pasta funcional, dos capazes de exercer direito de candidatura e voto, até a data imediatamente posterior ao encerramento das inscrições de chapas.

Artigo 11º - Em prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da data da Eleição, a Presidente do Conselho Fiscal da CAPPs, encaminhará memorando aos Secretários Municipais de Miracema, solicitando que os servidores/eleitores, na data da realização das eleições possam ser liberados para o exercício de cidadania, excepcionalmente a partir das 14:00 (quatorze) horas.

Artigo 12º - As disposições desta Portaria deverão constar do competente Edital de Convocação, que será publicado e afixado em todas as Repartições Públicas Municipais, ao qual será dada ampla publicidade.

Artigo 13º - As questões omissas, as dúvidas serão decididas pela Comissão Eleitoral, em cada fase do certame.

Artigo 14º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Miracema/RJ, 28 de outubro de 2015.

SÍLVIA MARIA FERREIRA DA ROSA
Presidente do Conselho Fiscal da CAPPs